

ESTADO DO ACRE Secretaria de Estado da Fazenda e Gestão Pública Conselho de Contribuintes do Estado do Acre

ACÓRDÃO Nº	045/2013	
PROCESSO Nº	2010/10/37999	
RECORRENTE:	MAV CONSTRUTORA LTDA.	
ADVOGADO:		
RECORRIDA:	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL	
RELATOR:	NABIL IBRAHIM CHAMCHOUM	

EMENTA

ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. ICMS. LANÇAMENTO. BENS DO ATIVO FIXO. INCIDÊNCIA. CONVENIO 52/91. REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. RECURSO VOLUNTÁRIO. IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, em que é interessada a empresa MAV CONSTRUTORA LTDA, acordam os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, por unanimidade, pelo não acolhimento do Recurso Voluntário, votando pela manutenção da Notificação de ICMS nº. 26.820/2011 sobre a NF-e 2553, cobrança do diferencial de alíquota sobre aquisição de bens para o ativo fixo da empresa, reduzindo a base de cálculo conforme Conv. 52/91.

Participaram do julgamento os Conselheiros: Antônio Raimundo Silva de Almeida, Itamar Magalhães, Wilson Lopes Isquerdo, Nabil Ibrahim Chamchoum. A procuradoria representada pelo procurador Gerson Ney Ribeiro Villela Júnior. O presidente Silvio Gorzoni Cortizo e a Secretária Silvia Elena Aguirre de Souza.

Sala de reuniões do CONCEA, em Rio Branco-Acre, às 15:00 h do dia 24 de outubro de 2013.

Silvio Gorzeni Cortizo Presidente

Nabil Ibrahim Chamchoum Conselheiro Gerson Ney Ribeiro Villela Júnior
Procuraciór Fiscal